



Of. Pres. n. 138/2025/CMO

Brasília, 27 de novembro de 2025.

Ao Sua Excelência o Senhor
VITAL DO REGO FILHO
Ministro-Presidente
Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: **Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2026.**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente,

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, dedica-se exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na lei orçamentária anual para 2026, nos termos dos arts. 122 e 123 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao determinado no art. 141 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Projeto de Lei nº 2/2025 - CN), oferecemos aos órgãos gestores e ao Tribunal de Contas da União a oportunidade de participar de audiência pública para discutir os indícios apontados pelo TCU, por meio do Acórdão nº 2451/2025, conforme abaixo relacionado:





OBRAS

- OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-040/RJ

- 26.846.2126.0007.0030/2015 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR040 - RIO DE JANEIRO/RJ – JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE.
- 26.846.2126.0007.0030/2014 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR040 - RIO DE JANEIRO/RJ – JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
- 26.782.2087.15PB.0030/2017 – PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CON CER - NA REGIÃO SUDESTE
- 26.782.2087.15PB.0030/2019 – PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ - CON CER - NA REGIÃO SUDESTE

Os indícios de irregularidades que deram ensejo à avaliação da mencionada obra, nos termos nos Acórdãos nº 2346/2023 e 2439/2025 – TCU – Plenário, foram: sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; sobrepreço.

OBRAS

- Programa de Extensão da Vida Útil de Angra I

25.752.3101.160T.3274 Programa de Extensão da Vida Útil de Angra I (Long-Term Operation - LTO) - No Município de Angra dos Reis - RJ (Seq:)

Os indícios de irregularidades que deram ensejo à avaliação da mencionada obra, nos termos especificados nos Acórdãos nº 2.502/2024 e 2392/2025 – TCU – Plenário, foram: baixa disponibilidade de recursos financeiros destinados ao programa, o que compromete o atingimento de seus objetivos, com o risco de perda da energia atualmente produzida pela usina e de custos diretos de descomissionamento caso não seja viabilizada tempestivamente a continuidade da operação.





OBRAS
<u>Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental – CENTENA</u>
19.572.2306.13CM.0001 Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental - CENTENA Nacional - (Seq: 1038)
<u>Estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN)</u>
19.125.2306.21E1.0001 Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear – Nacional (Seq: 1033)
19.125.2306.21E2.0001 Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse- Nacional (Seq: 1034)

Os indícios de irregularidades que deram ensejo à avaliação da obra de implantação do CENTENA, nos termos especificados nos Acórdãos nº 898/2024 e 1782/2025 – TCU – Plenário, foram: atraso em fases críticas do projeto, tais como a etapa de seleção do local do empreendimento, a elaboração de orçamento atualizado e cronograma adequado para a gestão de um projeto deste porte, simultâneo à ocorrência de precariedade da situação atual dos depósitos intermediários de rejeitos sob a responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e de esgotamento da capacidade de armazenamento dos depósitos iniciais de rejeitos de Angra 1 em 2028.

Os indícios de irregularidades que deram ensejo à avaliação da estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, nos termos especificados nos Acórdãos nº 240/2024 e 426/2025 – TCU – Plenário, foram: indefinição nas providências de instalação e funcionamento da nova agência encontram-se ainda pendentes, incluindo a distribuição dos recursos materiais e contratos entre a CNEN e a nova agência a ser criada; escassez de recursos humanos na CNEN decorrente de um prolongado processo de redução de pessoal e envelhecimento da CNEN e na força de trabalho do setor público nuclear; falta de previsão de recursos orçamentários para a ANSN no PLOA 2026.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25223.37312-57

Na oportunidade, o representante do Tribunal de Contas da União disporá de até **10 minutos**, por obra, para expor suas considerações, bem como para registrar as consequências de eventual paralisação do empreendimento.

A audiência, semipresencial, será realizada no Plenário 2, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia **03/12/2025, às 16h30**. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da CMO, pelo telefone (61) 3216-6893/6896.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Presidente da CMO

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)

Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

www.camara.leg.br/cmo

cmo@camara.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7553599382>

